

ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL

# Edital 27/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                                | Editado por               | Atualizado em            |
|--------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 27/2026            | 180358-ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL | SAMARA APARECIDA DE SOUZA | 17/09/2026 17:06 (v 0.3) |
| Status             | ASSINADO                                            |                           |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | 35/2026               | 058.00093175/2026-06    |

## 1. Do objeto

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026.

CONTRATANTE (UASG) – 180358 - 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - DECAP

OBJETO - Contratação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração de memoriais descritivos das áreas ocupadas pelo 56º Distrito Policial e pelo 58º Distrito Policial,

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 21.640,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA - Dia **06/10/2026 às 10h:00** (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento - Menor Preço

Modo de disputa - Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

Processo Administrativo nº 058.00093175/2026-06

Torna-se público que o(a) **Estado de São Paulo**, por meio do(a) **Secretaria de Segurança Pública** e intermédio da **5ª Delegacia Seccional de Polícia – DECAP - Seção de Material e Patrimônio - U.A.S.G. 180358**, sediado(a) **Av. Celso Garcia nº 2875 - 2º andar, Belém – São Paulo / SP – CEP 03063-000** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração de memoriais descritivos das áreas ocupadas pelo 56º Distrito Policial e pelo 58º Distrito Policial, , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada por menor preço por grupo, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo .

## 2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

## 4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1. e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total estimado do item, totalizando o valor integral do grupo para a contratação pelo período de 30 (trinta) .

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento) sobre o valor mensal**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, *em subdivisão do item 3.5*.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no §2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 255, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## 9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **pelo meio eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br> e/ou e-mail : [uge.sec05@policiacivil.sp.gov.br](mailto:uge.sec05@policiacivil.sp.gov.br)**

## 12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:**

(1) Multa Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 1% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 0,5% a 10 % do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

## 13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo e-mail: uge.sec05@policiacivil.sp.gov.br**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema compras.sp.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4 Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1 *a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;*

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado **fisicamente ou** com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **e no sítio eletrônico [compras.sp.gov.br](https://compras.sp.gov.br)**.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II - Modelo(s) de Declaração(ões);

São Paulo, na data da assinatura digital.

JOSÉ APARECIDO SANCHES SEVERO

Delegado Seccional de Polícia

Ordenador de Despesa

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SAMARA APARECIDA DE SOUZA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 17:06:27.*

ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL

## Estudo Técnico Preliminar 26/2026

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00093175/2026-06

### 2. Descrição da necessidade

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

##### 1.1. Contextualização e definição do problema administrativo

A presente contratação tem por objeto a execução de levantamentos planialtimétricos e a elaboração de memoriais descritivos atualizados das áreas ocupadas pelas unidades policiais vinculadas a esta Unidade Gestora Executora, notadamente o 56º Distrito Policial e o 58º Distrito Policial, instalados em imóveis de propriedade do Município.

O problema administrativo que se pretende solucionar não se confunde com a mera intenção de contratar serviços de topografia. A necessidade pública subjacente decorre da obrigação legal de regularizar a situação dominial dos imóveis municipais ocupados pelas unidades policiais, nos termos da Lei Municipal nº 18.062/2023, que impõe a adoção de medidas voltadas à regularização patrimonial e à formalização dos instrumentos de cessão e permissão de uso das áreas públicas.

Nesse contexto, a elaboração das plantas planialtimétricas e dos memoriais descritivos configura requisito técnico indispensável para:

- a precisa delimitação das áreas efetivamente ocupadas pelas unidades policiais;
- a identificação da localização e da inserção física das edificações nos respectivos imóveis municipais;
- a instrução dos processos de regularização dominial e a formalização dos instrumentos de cessão e permissão de uso.

##### 1.2. Origem da demanda e vinculação a expedientes administrativos

A demanda decorre diretamente das providências em trâmite nos Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67, relativos à renovação e à regularização da cessão dos imóveis municipais ocupados pelo 56º e pelo 58º Distrito Policial.

Conforme consignado nas manifestações técnicas e nos expedientes encaminhados pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP), a contratação pretendida possui caráter imprescindível para a continuidade dos procedimentos de regularização dominial e para a formalização dos respectivos instrumentos de cessão. A obtenção dos produtos técnicos é condição necessária ao regular prosseguimento daqueles expedientes e, consequentemente, à renovação, formalização e manutenção da cessão dos imóveis municipais onde se encontram instaladas as unidades policiais.

Registra-se que a presente contratação não constitui demanda autônoma, mas providência instrumental e diretamente vinculada ao atendimento das exigências formuladas nos expedientes mencionados.

##### 1.3. Insuficiência de meios próprios e necessidade de contratação de terceiros

Esta Unidade Gestora Executora não dispõe de corpo técnico especializado nem de meios próprios aptos à elaboração das plantas planialtimétricas e dos memoriais descritivos exigidos, razão pela qual foi instaurado o Processo SEI nº 058.00093175/2026-06, com a finalidade específica de promover a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

A contratação de terceiros especializados revela-se, portanto, a alternativa administrativamente adequada e proporcional para o atendimento da necessidade, considerando a natureza técnica dos serviços e a ausência de capacidade instalada no âmbito da unidade.

##### 1.4. Natureza superveniente da demanda

Cumpra-se destacar que a demanda possui natureza superveniente, uma vez que decorre da implementação das medidas de regularização dominial exigidas pela Lei Municipal nº 18.062/2023 e dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, circunstâncias que não integraram o planejamento ordinário desta Unidade Gestora Executora quando da elaboração do Plano de Contratações Anual e da distribuição dos recursos destinados às contratações.

1.5. Consequências da não contratação

A ausência de contratação acarretaria a paralisação dos procedimentos de regularização dominial em trâmite, com prejuízo direto à renovação e à formalização da cessão dos imóveis municipais ocupados pelas unidades policiais, além do descumprimento das exigências legais e dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, com risco de comprometimento da regularidade patrimonial e da continuidade da ocupação dos imóveis.

3. Área requisitante

| Área Requisitante         | Responsável         |
|---------------------------|---------------------|
| Unidade Gestora Executora | Eric Emerson Arruda |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Delimitação do objeto e requisitos funcionais

A contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de levantamento planialtimétrico cadastral e a elaboração dos respectivos memoriais descritivos, das áreas ocupadas pelo 56º e pelo 58º Distrito Policial, em imóveis de propriedade do Município, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de regularização dominial e a formalização dos instrumentos de cessão e permissão de uso, nos termos da Lei Municipal nº 18.062/2023.

Os requisitos funcionais decorrem diretamente da finalidade a que se destinam os produtos: as peças técnicas devem possuir precisão e detalhamento suficientes para permitir a delimitação inequívoca dos perímetros, a identificação da localização e da inserção física das edificações nos terrenos municipais e a instrução dos processos administrativos de regularização patrimonial, inclusive perante os órgãos de controle. Não se trata, portanto, de levantamento expedito ou de simples medição de área, mas de serviço cuja qualidade técnica é elemento essencial do resultado.

2.2. Especificações técnicas mínimas dos produtos

Devem ser entregues, no mínimo, os seguintes produtos, admitindo-se desdobramentos conforme a praxe do órgão:

- Planta planialtimétrica cadastral, por imóvel, contendo o perímetro da área ocupada, confrontações, benfeitorias, vias de acesso, acidentes naturais e artificiais relevantes, cotas e coordenadas dos vértices.
- Memorial descritivo, descrevendo o perímetro com indicação de coordenadas, azimutes, distâncias, confrontantes e demais elementos identificadores da área e das edificações nela inseridas.
- Arquivos digitais em formato editável (DWG ou DXF) e em formato não editável (PDF), este último assinado digitalmente.
- Planilha de coordenadas dos vértices, com identificação do sistema de referência adotado.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza profissional do responsável técnico.

Quanto ao referencial geodésico e cartográfico, os trabalhos devem observar o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) e a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), com amarração à rede de referência cadastral do Município, quando existente. A precisão posicional deve observar o Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) definido no Decreto Federal nº 89.817/1984 e as prescrições da ABNT NBR 13133 (execução de levantamento topográfico) e, no que couber, da ABNT NBR 14166 (rede de referência cadastral municipal).

2.3. Requisitos de qualificação técnica da contratada

A habilitação técnica deve ser compatível com a natureza e o vulto dos serviços, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se apenas as exigências estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento do objeto:

- Registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a área do responsável técnico.
- Responsável técnico habilitado, com atribuição profissional compatível com os serviços contratados.
- Atestado de Capacidade Técnica (CAT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de levantamento planialtimétrico e/ou topografia de natureza e complexidade assemelhadas, com quantitativos compatíveis com o objeto — limitadas as exigências a percentuais razoáveis daquilo que efetivamente se pretende contratar.
- Estrutura técnica e equipamentos adequados ao nível de precisão exigido, admitido o uso de estações totais, receptores GNSS e softwares de processamento compatíveis.

#### 2.4. Requisitos de execução, prazos e controle

Os serviços devem ser executados de forma a não comprometer o andamento dos Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67, cujos prazos são ditados pela Administração Municipal e pela implementação da Lei Municipal nº 18.062/2023.

Requisitos aplicáveis:

- Regime de execução: empreitada por preço global.
- Prazos: prazo de execução compatível com o levantamento de dois imóveis e a elaboração dos respectivos memoriais, contado do recebimento da ordem de início; prazo distinto, se conveniente, para entrega do material preliminar e do material consolidado.
- Visitas técnicas: faculdade de realização de vistoria prévia ao imóvel, admitida a substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, quando o órgão assim entender, em respeito ao art. 63, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- Recebimento: recebimento provisório mediante conferência dos produtos pela Unidade Gestora Executora e recebimento definitivo após verificação da conformidade técnica e correção de eventuais inconsistências.

#### 2.5. Requisitos de gestão e fiscalização

A execução deve submeter-se a acompanhamento e fiscalização, na forma dos arts. 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de gestor e fiscais técnico e administrativo formalmente designados. Cabe ao fiscal avaliar a precisão dos levantamentos, a completude dos memoriais, a coerência entre planta e descrição, e a sua aderência à finalidade de regularização dominial.

#### 2.6. Requisitos legais, fiscais, sociais e trabalhistas

Além da qualificação técnica, devem ser observados:

- Regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pela Lei nº 14.133/2021.
- Normativos ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, de forma proporcional e restrita ao que efetivamente incida sobre o objeto.
- Proteção de dados e sigilo quanto às informações territoriais e institucionais das unidades policiais, dado o caráter sensível da atividade de segurança pública.

#### 2.7. Vedações e preservação da competitividade

Na especificação dos requisitos, devem ser evitadas:

- exigências de marcas, modelos ou tecnologias proprietárias sem justificativa técnica;
- atestados com quantitativos desproporcionais ou prazos de experiência incompatíveis com a prática de mercado;
- exigência de certificações ou softwares específicos não indispensáveis à obtenção do resultado;
- restrição de participação a determinado porte empresarial sem fundamento na complexidade do objeto.

#### 2.8. Pendências e pontos de validação

Antes da consolidação definitiva deste item, recomenda-se confirmar:

- se há rede de referência cadastral municipal implantada nas áreas dos imóveis e qual o seu padrão de amarração;
- o nível de detalhamento exigido (cadastral simplificado ou cadastral completo) e a escala das plantas;
- a classe PEC exigida pela legislação municipal de regularização;
- se o memorial descritivo deve observar padrão ou formulário próprio do Município;
- a estimativa de área aproximada de cada imóvel, para dimensionar quantitativos, prazos e atestados;
- a forma de medição e pagamento (global) e se há necessidade de produto georreferenciado com certificação específica;
- a existência de norma interna da unidade ou de normativo estadual que imponha requisitos adicionais aos levantamentos topográficos.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

#### 5.1. Objetivo e fundamento normativo

O presente levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade identificada no item 1 deste ETP e justificar, técnica e economicamente, a escolha do tipo de solução a contratar, na forma do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Complementarmente, registra as fontes consultadas e a série de preços coletados, elementos que instruirão a estimativa do valor da contratação (item 6), observado o art. 23 da mesma lei.

O objeto submetido a mercado é a execução de levantamento planialtimétrico cadastral e a elaboração das respectivas peças técnicas — plantas e memoriais descritivos — das áreas ocupadas pelo 56º e pelo 58º Distrito Policial, imóveis municipais cuja regularização dominial é exigida pela Lei Municipal nº 18.062/2023, no âmbito dos Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67.

#### 5.2. Análise das alternativas de mercado e justificativa da solução escolhida

Foram examinadas as alternativas abaixo, considerando a natureza do serviço, a capacidade instalada da Unidade Gestora Executora e a finalidade a que se destinam os produtos.

- Execução por meios próprios: descartada. Conforme consignado no documento de abertura, esta Unidade Gestora Executora não dispõe de corpo técnico especializado nem de equipamentos aptos à execução de levantamentos topográficos, o que inviabiliza a produção interna das peças técnicas.
- Aproveitamento de base cartográfica já existente (cadastro municipal, ortofotos ou bases públicas): descartada. Ainda que possa servir de referência preliminar, a base disponível não possui o nível de precisão posicional exigido para delimitação de perímetro, identificação de confrontações e instrução de processo de regularização dominial, finalidade que reclama levantamento de campo com amarração topográfica.

Conclui-se que a solução mais adequada, econômica e tempestiva é a contratação de empresa especializada em serviços de topografia, mediante procedimento licitatório, na forma da Lei nº 14.133/2021, tal como proposto no documento de abertura.

#### 5.3. Identificação de fornecedores e caracterização das fontes consultadas

A pesquisa direta com fornecedores foi instruída com propostas de três empresas distintas do ramo, todas com atuação em serviços de topografia na cidade de São Paulo, totalizando cinco propostas (algumas empresas apresentaram proposta individualizada por imóvel):

| Fornecedor                                       | Identificação                                   | Contato                                                              | Propostas apresentadas                                              |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| ADATOP Serviços de Topografia                    | CNPJ informado no orçamento: 20.067.717/0001-68 | (11) 98376-1459                                                      | Uma para o 56º DP e uma para o 58º DP — R\$ 13.000,00 cada          |
| HIDROSUL Instalações Hidráulica e Elétrica Ltda. | CNPJ 61.429.897/0001-68                         | Responsável técnico: Sérgio Hilst Carvalhaes de Paiva (CAU A93479-8) | Uma para o 56º DP e uma para o 58º DP — R\$ 10.820,00 cada          |
| SG Topografia                                    | CNPJ 13.523.075/0001-07                         | Agrimensor Sebastião Gonçalves Guimarães — (11) 94724-1373           | Uma para o 56º DP e uma para o 58º DP — R\$ 7.200,00 e R\$ 7.600,00 |

As propostas descrevem escopo, metodologia, produtos, prazo e forma de pagamento, permitindo aferição de comparabilidade. As obras estão localizadas em São Paulo/SP, sendo o 56º DP na Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, nº 264 (terreno de 3.778,19 m² e construção de 1.360,00 m²), e o 58º DP na Rua Antúrios, nº 362 (terreno de 3.995,45 m² e construção de 1.134,72 m²).

#### 5.4. Análise comparativa dos preços

Os valores globais ofertados, por imóvel e por fornecedor, são os seguintes:

| Fornecedor    | 56º DP        | 58º DP        | Total dos dois imóveis |
|---------------|---------------|---------------|------------------------|
| ADATOP        | R\$ 13.000,00 | R\$ 13.000,00 | R\$ 26.000,00          |
| HIDROSUL      | R\$ 10.820,00 | R\$ 10.820,00 | R\$ 21.640,00          |
| SG Topografia | R\$ 7.200,00  | R\$ 7.600,00  | R\$ 14.800,00          |

Aplicado o tratamento estatístico básico à série de totais:

- Média aritmética simples: R\$ 20.813,33
- Mediana: R\$ 21.640,00
- Menor preço: R\$ 14.800,00
- Maior preço: R\$ 26.000,00
- Dispersão entre as propostas: aproximadamente 22% de coeficiente de variação, com o maior valor cerca de 75% acima do menor.

Ajustando os valores à área de terreno de cada imóvel, para verificar a razoabilidade econômica da série:

| Fornecedor     | Valor por m <sup>2</sup> — 56º DP | Valor por m <sup>2</sup> — 58º DP |
|----------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| ADATOP         | R\$ 3,44/m <sup>2</sup>           | R\$ 3,25/m <sup>2</sup>           |
| HIDROSUL       | R\$ 2,86/m <sup>2</sup>           | R\$ 2,71/m <sup>2</sup>           |
| SG Topografia  | R\$ 1,91/m <sup>2</sup>           | R\$ 1,90/m <sup>2</sup>           |
| Média da série | R\$ 2,74/m <sup>2</sup>           | R\$ 2,62/m <sup>2</sup>           |

Observa-se que os valores unitários de SG Topografia são significativamente inferiores aos dos demais, ainda que o escopo ofertado seja comparável. A amplitude da série recomenda cautela na fixação do valor de referência, não sendo possível, de plano, desconsiderar nenhum dos preços sem análise prévia de exequibilidade e de compatibilidade de ramo de atividade.

5.5. Valor de referência sugerido

Considerando a dispersão identificada e a boa prática de privilegiar medidas menos sensíveis a valores extremos, recomenda-se, como valor de referência preliminar para a estimativa do item 6, um dos seguintes critérios:

- Média aritmética dos três orçamentos — R\$ 20.813,33 (somatório dos dois imóveis), adotada quando se pretende refletir o comportamento central do mercado; ou
- Mediana da série — R\$ 21.640,00 (somatório dos dois imóveis), critério mais robusto e de maior aceitação perante os órgãos de controle em séries com dispersão elevada.

Ressalta-se que, tratando-se de critério sensível, a definição final deve ser objeto de decisão administrativa expressa, acompanhada da justificativa da metodologia e da memória de cálculo, conforme exige o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Conclusão do item

O levantamento de mercado confirma que o tipo de solução adequada é a contratação de empresa especializada, mediante licitação, não havendo alternativa interna ou institucional viável no prazo exigido. A pesquisa direta foi instruída com três fornecedores do ramo, o que atende ao mínimo recomendado para aferição de preços. O valor de referência preliminar situa-se entre R\$ 20.813,33 (média) e R\$ 21.640,00 (mediana), a ser consolidado no item 6 após a superação das pendências indicadas em 5.7 — especialmente a confirmação da inclusão do memorial descritivo no escopo orçado.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Caracterização da solução

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados de levantamento planialtimétrico cadastral e na elaboração das respectivas peças técnicas — plantas e memoriais descritivos — das áreas ocupadas pelo 56º Distrito Policial e pelo 58º Distrito Policial, imóveis de propriedade do Município, com a finalidade de instruir os procedimentos de regularização dominial exigidos pela Lei Municipal nº 18.062/2023, no âmbito dos Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67.

A solução não se limita à medição de áreas. Trata-se de solução de prateleira, padronizada no mercado de topografia e agrimensura, cujo resultado é um conjunto de peças técnicas com precisão posicional suficiente para delimitar perímetros, identificar confrontações e descrever a inserção física das edificações nos terrenos municipais, permitindo a formalização dos instrumentos de cessão e permissão de uso.

6.2. Escopo e produtos a serem entregues

A solução abrange, para cada um dos dois imóveis, os seguintes produtos mínimos:

- Planta planialtimétrica cadastral, com perímetro da área ocupada, confrontações, benfeitorias, vias de acesso, acidentes naturais e artificiais relevantes, cotas, níveis e coordenadas dos vértices.
- Memorial descritivo, com descrição do perímetro por coordenadas, azimutes, distâncias e confrontantes, e identificação das edificações inseridas na área.
- Arquivos digitais em formato editável (DWG ou DXF) e em formato não editável (PDF), este último assinado digitalmente.
- Planilha de coordenadas dos vértices, com indicação do sistema de referência adotado.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza profissional do responsável técnico.

Os trabalhos devem observar o SIRGAS 2000, a projeção UTM, o Padrão de Exatidão Cartográfica do Decreto Federal nº 89.817/1984 e as prescrições da ABNT NBR 13133, com amarração à rede de referência cadastral municipal, quando existente.

### 6.3. Metodologia e fases de execução

A execução da solução compreende três fases encadeadas:

1. Mobilização e levantamento de campo — vistoria técnica no imóvel, implantação de poligonal e coleta de dados geométricos e altimétricos com estação total e receptores GNSS, observando-se o alinhamento prévio de datas com a administração da unidade policial, para não interferir na atividade de segurança pública.
2. Processamento dos dados — tratamento, conferência e organização das informações coletadas, com geração da base cadastral e verificação da precisão posicional obtida.
3. Elaboração das peças técnicas — desenvolvimento das plantas em ambiente CAD, redação do memorial descritivo, emissão da ART/RRT e entrega dos arquivos finais.

### 6.4. Regime de execução e forma de contratação

A solução será obtida mediante procedimento licitatório, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratação de empresa especializada em serviços de topografia.

Quanto ao regime, as propostas de mercado analisadas no item 5 foram apresentadas em preço global, o que indica compatibilidade da empreitada por preço global com a prática observada.

### 6.5. Condições operacionais e premissas de execução

A execução depende de condições que devem constar expressamente do instrumento contratual:

- Disponibilidade de acesso às áreas internas e externas dos imóveis.
- Autorização para entrada e permanência da equipe técnica, com alinhamento prévio de cronograma junto à administração das unidades policiais.
- Acompanhamento de responsável indicado pela contratante, quando necessário.
- Liberação dos ambientes para medição e condições de segurança adequadas.

### 6.6. Responsabilidade técnica e garantia da qualidade

Os serviços serão executados por profissional habilitado, com registro regular no CREA ou no CAU, conforme a atribuição profissional, e com emissão da respectiva ART/RRT. A contratada responde pela precisão dos levantamentos, pela coerência entre planta e memorial descritivo e pela conformidade técnica dos produtos com as normas aplicáveis.

### 6.7. Gestão, fiscalização e recebimento

A execução será acompanhada por gestor e fiscais técnico e administrativo formalmente designados, na forma dos arts. 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos produtos pela Unidade Gestora Executora, e o recebimento definitivo após verificação da conformidade técnica e correção de eventuais inconsistências.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

### 7.1. Fundamento e critério de estimativa

A estimativa das quantidades observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige que as quantidades sejam acompanhadas de memória de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, admitindo-se o uso de parâmetros de mercado ou de contratações similares.

No caso concreto, não há série histórica de contratações anteriores desta Unidade Gestora Executora para objeto assemelhado (conforme registrado no levantamento de mercado). A estimativa foi, portanto, construída por dimensionamento físico do objeto, tomando como parâmetro:

- a identificação de dois imóveis a levantar (56º e 58º Distritos Policiais), constante do documento de abertura;
- as áreas de terreno e de construção informadas de forma coincidente nas propostas técnicas apresentadas pelas três empresas consultadas;
- o escopo de produtos definido na descrição da solução como um todo.

### 7.2. Definição da unidade de medida

A escolha da unidade de medida é decisão sensível, pois determina a forma de medição e a possibilidade de ajuste contratual. Foram examinadas duas alternativas:

- Unidade "imóvel/levantamento" — adequada ao objeto, porque o esforço de execução depende da complexidade do imóvel (área construída, número de vértices, confrontantes, desníveis e obstáculos), e não de relação linear com a área. É a unidade compatível com as propostas de mercado, todas apresentadas em preço global por imóvel.
- Unidade "m² de área levantada" — útil como parâmetro de aferição de proporcionalidade e como referência para eventual ajuste, mas inadequada como critério único, pelo risco de remunerar desproporcionalmente levantamentos simples em áreas grandes.

Recomenda-se adotar a unidade "imóvel" como referência principal, mantendo o valor por m² como parâmetro de aferição e de eventual repactuação.

7.3. Memória de cálculo das quantidades

| Imóvel                |  | Endereço                                                   | Área de terreno<br>(m²) | Área construída<br>(m²) | Participação na área<br>total |
|-----------------------|--|------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| 56º Distrito Policial |  | Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, nº 264 — São Paulo /SP | 3.778,19                | 1.360,00                | 48,60%                        |
| 58º Distrito Policial |  | Rua Antúrios, nº 362 — São Paulo/SP                        | 3.995,45                | 1.134,72                | 51,40%                        |
| Total                 |  | —                                                          | 7.773,64                | 2.494,72                | 100,00%                       |

Ajuste de proporcionalidade: os dois imóveis possuem áreas de terreno praticamente equivalentes (diferença de cerca de 5,7%), o que permite tratar as quantidades como homogêneas e adotar orçamento de referência com o mesmo valor unitário por imóvel, sem prejuízo de pequena diferenciação, caso venha a ser apurada complexidade distinta.

7.4. Planilha de quantidades por item

| Item | Descrição                                                                   | Unidade | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Levantamento planialtimétrico cadastral (campo e processamento), por imóvel | imóvel  | 2          |
| 2    | Área de terreno objeto de levantamento (parâmetro de aferição)              | m²      | 7.773,64   |
| 3    | Planta planialtimétrica cadastral, em DWG e PDF, por imóvel                 | unidade | 2          |
| 4    | Memorial descritivo da área e das edificações, por imóvel                   | unidade | 2          |
| 5    | Planilha de coordenadas dos vértices, por imóvel                            | unidade | 2          |
| 6    | Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT, por imóvel               | unidade | 2          |

Advertência de não duplicidade: a área construída (2.494,72 m²) está contida na área de terreno e é utilizada apenas como parâmetro de complexidade, não como quantidade autônoma. O somatório de terreno e construção como itens separados de medição configuraria dupla contagem, devendo ser evitado no orçamento.

7.5. Conclusão do item

A quantidade a contratar está estimada em 2 (dois) levantamentos planialtimétricos cadastrais completos, correspondentes a uma área total de terreno de 7.773,64 m² e a uma área construída de 2.494,72 m², dos quais resultarão 2 plantas planialtimétricas cadastrais (DWG e PDF), 2 memoriais descritivos, 2 planilhas de coordenadas e 2 ART/RRT. A estimativa foi obtida por dimensionamento físico do objeto, com área de referência confirmada nas três propostas de mercado, e alimenta diretamente a estimativa do valor da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.640,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamento normativo e finalidade

A estimativa do valor observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado e obtido a partir de múltiplas fontes de pesquisa, com tratamento estatístico adequado, sempre acompanhado da memória de cálculo e das razões que fundamentaram a metodologia adotada.

A finalidade desta seção é fixar o valor de referência que instruirá a fase preparatória, servindo de parâmetro de aceitabilidade das propostas na futura licitação, sem prejuízo de sua reapreciação caso sobrevenham fatos que alterem os pressupostos aqui registrados.

8.2. Metodologia adotada

Adotou-se a pesquisa direta com fornecedores do ramo, obtida por meio de propostas comerciais formais, complementada por análise de proporcionalidade por área, dado que o levantamento de mercado desta unidade não identificou contratações anteriores de objeto assemelhado.

As fontes alternativas previstas no art. 23 foram avaliadas e registradas quanto à sua utilização:

- Pesquisa direta com fornecedores — utilizada (três empresas, cinco propostas).
- Contratações similares da Administração — não utilizada, por ausência de histórico na unidade; recomenda-se consulta complementar às bases públicas de preços antes da consolidação.
- Mídia e sítios eletrônicos especializados / banco de preços — não utilizados, por se tratar de serviço técnico de escopo específico, cuja comparabilidade em bases genéricas é limitada.

Como o objeto foi caracterizado como solução de prateleira (item 6), a pesquisa direta é a fonte primária mais aderente à realidade dos preços.

8.3. Controle de comparabilidade das propostas

Antes do tratamento dos valores, verificou-se a comparabilidade das fontes, com o seguinte resultado:

| Critério de comparabilidade       | ADATOP  | HIDROSUL            | SG Topografia       |
|-----------------------------------|---------|---------------------|---------------------|
| Identificação do imóvel e área    | Sim     | Sim                 | Sim                 |
| Descrição de escopo e metodologia | Sim     | Sim                 | Sim                 |
| Produtos entregues (DWG e PDF)    | Sim     | Sim                 | Sim                 |
| Prazo de execução informado       | Não     | Sim (10 dias úteis) | Sim (15 dias úteis) |
| Responsável técnico e ART/RRT     | Parcial | Sim (CAU)           | Sim (CREA)          |
| Validade da proposta indicada     | Não     | Sim (15 dias)       | Sim (30 dias)       |
| Memorial descritivo no escopo     | Não     | Não                 | Não                 |

Todas as propostas foram mantidas na série, por apresentarem escopo materialmente equivalente.

8.4. Série de preços coletada

Os valores globais ofertados, por imóvel, foram os seguintes:

| Fornecedor                                       | CNPJ / ident.      | 56° DP        | 58° DP        | Total         |
|--------------------------------------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|
| ADATOP Serviços de Topografia                    | 20.067.717/0001-68 | R\$ 13.000,00 | R\$ 13.000,00 | R\$ 26.000,00 |
| HIDROSUL Instalações Hidráulica e Elétrica Ltda. | 61.429.897/0001-68 | R\$ 10.820,00 | R\$ 10.820,00 | R\$ 21.640,00 |
| SG Topografia                                    | 13.523.075/0001-07 | R\$ 7.200,00  | R\$ 7.600,00  | R\$ 14.800,00 |

8.5. Tratamento estatístico

Aplicado o tratamento estatístico à série de totais:

| Medida                       | Valor                                    |
|------------------------------|------------------------------------------|
| Menor preço                  | R\$ 14.800,00                            |
| Maior preço                  | R\$ 26.000,00                            |
| Média aritmética simples     | R\$ 20.813,33                            |
| Mediana                      | R\$ 21.640,00                            |
| Desvio-padrão (populacional) | R\$ 4.609,60                             |
| Coefficiente de variação     | aproximadamente 22%                      |
| Amplitude (maior ÷ menor)    | 1,76 (maior cerca de 76% acima do menor) |

O coeficiente de variação de aproximadamente 22% indica dispersão relevante da série, o que desaconselha a adoção cega da média aritmética e recomenda critério mais robusto a valores extremos. Registra-se que não foram excluídos outliers: com apenas três fontes, a exclusão de qualquer valor reduziria a série a um patamar insuficiente para aferição de mercado, e os preços não se mostraram, de plano, inexequíveis.

8.6. Memória de cálculo

Ajustando os valores à área de terreno de cada imóvel, para aferição de proporcionalidade econômica:

| Fornecedor     | 56° DP — R\$/m² (3.778,19 m²) | 58° DP — R\$/m² (3.995,45 m²) |
|----------------|-------------------------------|-------------------------------|
| ADATOP         | R\$ 3,44                      | R\$ 3,25                      |
| HIDROSUL       | R\$ 2,86                      | R\$ 2,71                      |
| SG Topografia  | R\$ 1,91                      | R\$ 1,90                      |
| Média da série | R\$ 2,74                      | R\$ 2,62                      |

Os dois critérios são coerentes entre si: a média global (R\$ 2, 677/m²) situa-se entre o valor unitário médio do 56º DP (R\$ 2, 74/m²) e o do 58º DP (R\$ 2, 62/m²), confirmando a consistência da série e a homogeneidade dos imóveis, já registrada no item 7.

8.7. Valor de referência e justificativa do critério

Apresentam-se os dois critérios admissíveis e a recomendação técnica:

| Critério                 | Valor de referência (dois imóveis) | Característica                                                              |
|--------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Média aritmética simples | R\$ 20.813,33                      | Reflete o comportamento central do mercado; mais sensível ao valor superior |
| Mediana                  | R\$ 21.640,00                      | Mais robusta em séries dispersas; critério recomendado                      |

Recomenda-se a adoção da mediana — R\$ 21.640,00 — pelos seguintes fundamentos:

- a série apresenta dispersão relevante ( $CV \approx 22\%$ ), hipótese em que a mediana é o critério estatisticamente mais adequado por não se deixar influenciar por valores extremos;
- a mediana é o critério de maior aceitação perante os órgãos de controle em pesquisas com reduzido número de fontes;
- o valor mediano é o único cuja composição corresponde integralmente a propostas com escopo, prazo, responsável técnico e validade declarados — a proposta correspondente é a de melhor completude documental da série.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. Fundamento normativo

A decisão sobre o parcelamento ou não da solução decorre do disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige que o Estudo Técnico Preliminar contenha a justificativa expressa para o parcelamento ou não da solução, e no art. 47 do mesmo diploma, segundo o qual as contratações de bens e serviços devem ser parceladas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sempre que não houver prejuízo para a competitividade.

Nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não for viável o parcelamento, a decisão deve ser justificada técnica e economicamente, com base em premissas e parâmetros devidamente demonstrados. É o que se faz neste item.

9.2. Contextualização do objeto quanto ao parcelamento

O objeto da contratação compreende dois levantamentos planialtimétricos cadastrais (56º e 58º Distritos Policiais) com a elaboração das respectivas peças técnicas — plantas, memoriais descritivos, planilhas de coordenadas e ART/RRT —, totalizando valor de referência estimado em R\$ 21.640,00 (mediana), conforme o item 8.

A hipótese de parcelamento naturalmente examinada foi a divisão em dois lotes autônomos, um por imóvel, cada um com valor estimado de aproximadamente R\$ 10.820,00. Essa alternativa foi avaliada e descartada, pelas razões técnicas e econômicas abaixo.

9.3. Razões técnicas para o não parcelamento

- Indivisibilidade do resultado final: os dois levantamentos não constituem demandas independentes. Ambos se destinam a instruir os mesmos expedientes de regularização dominial (Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67) e a formalizar os instrumentos de cessão dos imóveis ocupados pelas unidades policiais vinculadas à mesma Unidade Gestora Executora. O produto técnico de um imóvel, isoladamente, não satisfaz a necessidade pública; é o conjunto das peças dos dois imóveis que permite a conclusão das providências de regularização.
- Uniformidade de padrão técnico: a execução por um único contratado assegura a aplicação de um mesmo referencial geodésico (SIRGAS 2000 /UTM), de um mesmo nível de precisão e de uma mesma metodologia de representação, evitando divergências entre plantas e memoriais de imóveis que serão tratados em conjunto nos expedientes administrativos.
- Inexistência de complexidade diferenciada que justifique separação: os dois imóveis possuem áreas de terreno praticamente equivalentes (3.778,19 m² e 3.995,45 m² — diferença de cerca de 5,7%) e características semelhantes (unidades policiais em área urbana), conforme registrado no item 7. Não há singularidade técnica em um dos imóveis que demande tratamento contratual autônomo.
- Continuidade e tempestividade: a natureza superveniente e instrumental da demanda, vinculada a prazos fixados pela Administração Municipal, recomenda a contratação única, que permite o início e a conclusão dos trabalhos nos dois imóveis sem dependência de múltiplos procedimentos.

9.4. Razões econômicas para o não parcelamento

- Perda de economia de escala: o parcelamento em dois lotes implicaria a duplicação de custos de mobilização (equipe, equipamentos, transporte e logística), uma vez que cada contratada mobilizaria estrutura própria para um único levantamento. A contratação única permite à contratada diluir a mobilização entre os dois serviços, com reflexo positivo no preço global.

- Desproporcionalidade do custo administrativo: cada lote autônomo exigiria procedimento licitatório próprio ou lote em edital com gestão contratual, fiscalização, recebimento e emissão de notas e certidões individualizados. Para um vulto total de aproximadamente R\$ 21.640,00, o custo administrativo do parcelamento seria desproporcional ao benefício esperado.
- Ausência de ganho competitivo: o mercado de serviços de topografia na região é composto majoritariamente por micro e pequenas empresas, que executam rotineiramente levantamentos unitários. O valor total da contratação é acessível a esse porte empresarial, não havendo barreira de capital, garantia ou capacidade que justifique a divisão para ampliar a participação. Ao contrário, a manutenção da solução em parcela única preserva a competitividade, pois as empresas do ramo demonstraram, na pesquisa de mercado, capacidade de ofertar para os dois imóveis — todas as três empresas consultadas apresentaram propostas para ambos.
- Menor risco de descontinuidade: a contratação única concentra a responsabilidade pela entrega integral do objeto, reduzindo o risco de que a inadimplência de um contratado paralise parte das providências de regularização.

9.5. Quadro-resumo da avaliação

| Critério             | Parcelar (2 lotes)                      | Não parcelar (1 contrato)                | Decisão      |
|----------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------|
| Viabilidade técnica  | Possível, mas fragmenta resultado comum | Preserva indivisibilidade e padrão único | Não parcelar |
| Economia de escala   | Mobilização duplicada                   | Mobilização diluída                      | Não parcelar |
| Custo administrativo | Desproporcional ao vulto                | Proporcional e reduzido                  | Não parcelar |
| Competitividade      | Sem ganho relevante                     | Preservada (mercado oferta os 2 imóveis) | Não parcelar |
| Tempestividade       | Maior burocracia e prazos               | Mais célere                              | Não parcelar |

9.6. Ressalva quanto à execução escalonada

O não parcelamento não impede que o edital preveja a execução escalonada dos serviços (por exemplo, entrega por imóvel, com cronograma de etapas), sempre que conveniente à Administração e ao acompanhamento fiscalizatório. Essa previsão, contudo, configura etapa de execução de um único contrato, e não parcelamento em unidades autônomas de contratação, preservando as vantagens identificadas nos itens 9.3 e 9.4.

9.7. Conclusão do item

Conclui-se que o parcelamento da solução não é viável técnica nem economicamente no caso concreto: o objeto é indivisível quanto ao resultado, o parcelamento não ampliaria a competitividade, elevaria os custos de mobilização e de administração contratual e retardaria providências que possuem caráter superveniente e prazos fixados pela Administração Municipal. A contratação será realizada em parcela única, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se expressamente esta decisão.

# 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui não interdependência com outras.

# 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Fundamento normativo

O art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento e que a contratação se compatibilize com o Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias. O art. 18, § 1º, inciso VII, por sua vez, exige que o Estudo Técnico Preliminar explicita o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, indicando, quando necessário, a prioridade da demanda e a ordem de relevância.

No âmbito do Estado de São Paulo, o dever de planejamento das contratações e a obrigatoriedade de registro da demanda no PCA decorrem da legislação estadual aplicável (Decreto Estadual nº 67.341/2022 e normas complementares que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021 na administração pública paulista) — referência a ser confirmada pela unidade na versão vigente.

11.2. Verificação do planejamento da unidade

Procedeu-se à verificação do alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento desta Unidade Gestora Executora, com o seguinte resultado:

| Instrumento de planejamento                        | Situação verificada                                        |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Plano de Contratações Anual (PCA) — exercício 2026 | A contratação não consta do PCA                            |
| Documento de Formalização de Demanda (DFD)         | Não havia DFD formalizado quando da elaboração do PCA 2026 |

|                                                        |                                                                                           |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planejamento estratégico / planos setoriais da unidade | A demanda não integrava o planejamento ordinário                                          |
| Leis orçamentárias (LOA/PPA)                           | Não havia previsão de dotação específica para o objeto no ciclo de planejamento ordinário |

A ausência de previsão não decorre de falha de planejamento, mas da natureza superveniente da demanda, conforme fundamentado a seguir.

### 11.3. Justificativa da superveniência — razão da ausência no PCA

A contratação não consta do Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 porque se trata de demanda superveniente, surgida após o ciclo de planejamento ordinário, pelos seguintes fundamentos:

- Origem em exigência legal superveniente: a necessidade decorre das medidas de regularização dominial impostas pela Lei Municipal nº 18.062/2023 e dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, circunstâncias que não existiam ou não estavam materializadas quando da elaboração do PCA e da distribuição dos recursos destinados às contratações.
- Vinculação a expedientes administrativos em curso: a demanda foi formalizada a partir das providências tramitadas nos Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67, relativos à renovação e à regularização da cessão dos imóveis municipais ocupados pelas unidades policiais. No momento da elaboração do PCA de 2026, ainda não havia elementos técnicos e documentais suficientes para dimensionar e prever a contratação.
- Natureza instrumental e não autônoma: a contratação não constitui demanda autônoma e planejável em ciclo ordinário, mas providência instrumental e condicionada ao desenrolar dos expedientes de regularização dominial, cuja necessidade concreta somente se consolidou com a definição das exigências técnicas formuladas pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP).
- Instauração do processo de contratação: a demanda foi consolidada no Processo SEI nº 058.00093175/2026-06, instaurado especificamente para viabilizar a contratação, após a constatação da insuficiência de meios próprios e da imprescindibilidade dos serviços para a continuidade dos procedimentos de regularização.

Nesse sentido, a superveniência se caracteriza porque, à época da elaboração do PCA de 2026, não era razoavelmente previsível que a unidade seria demandada a contratar os serviços no exercício corrente, tampouco havia os parâmetros técnicos (escopo, quantitativos e prazos) necessários à inclusão da demanda no plano.

### 11.4. Enquadramento legal da demanda superveniente

A hipótese de contratação de demanda não prevista no PCA encontra amparo na sistemática da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a fase preparatória à compatibilização com o PCA "sempre que elaborado" (art. 18, caput). A própria legislação e a regulamentação aplicável reconhecem que demandas supervenientes, urgentes ou imprevisíveis podem exigir contratação fora do ciclo ordinário de planejamento, desde que:

- a necessidade seja demonstrada e documentada (como ocorre no presente caso, por meio do documento de abertura e dos expedientes mencionados);
- a contratação observe os demais requisitos da fase preparatória (ETP, DFD e estimativa de preços), o que se está a cumprir no presente estudo;
- haja dotação orçamentária adequada e demonstração de compatibilidade financeira, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

### 11.5. Prioridade e ordem de relevância da demanda

Conforme exige o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, explicita-se a prioridade e a ordem de relevância da demanda:

- Prioridade alta: a contratação é condição para o prosseguimento dos expedientes de regularização dominial e para a renovação, formalização e manutenção da cessão dos imóveis municipais ocupados pelo 56º e pelo 58º Distrito Policial. A não contratação implica paralisação das providências e descumprimento de exigências legais e de prazos fixados pela Administração Municipal.
- Ordem de relevância: a demanda se sobrepõe às contratações ordinárias de menor urgência da unidade, em razão da vinculação a obrigação legal com prazo definido e do impacto direto sobre a regularidade patrimonial de imóveis utilizados em atividade essencial de segurança pública.

### 11.6. Conclusão do item

A contratação não consta do PCA do exercício de 2026 por se tratar de demanda superveniente, decorrente de exigências legais e prazos supervenientes ao ciclo de planejamento ordinário da unidade. A ausência de previsão no PCA encontra justificativa documentada e não compromete a regularidade da contratação, desde que observadas as providências de formalização da exceção e de demonstração da compatibilidade orçamentária indicadas no item 11.6. A demanda possui prioridade alta, em razão da vinculação à regularização dominial de imóveis utilizados por unidades policiais e do impacto sobre a continuidade das providências administrativas em curso.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

### 12.1. Considerações iniciais

O art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar descreva os benefícios diretos e indiretos, materiais e imateriais que serão alcançados com a contratação, em relação a diversas dimensões da gestão pública — operacional, econômica, social e administrativa.

Os benefícios ora descritos decorrem diretamente da solução definida no item 6 — levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração das peças técnicas dos dois imóveis ocupados pelo 56º e pelo 58º Distrito Policial — e da necessidade pública identificada no item 1: a regularização dominial dos imóveis municipais exigida pela Lei Municipal nº 18.062/2023.

12.2. Benefícios diretos

Os benefícios diretos são aqueles que decorrem imediatamente da execução do objeto e do uso dos produtos entregues:

- Regularização dominial dos imóveis: a obtenção das plantas planialtimétricas e dos memoriais descritivos permite a precisa delimitação das áreas ocupadas e a identificação da inserção física das edificações, requisito indispensável para a instrução dos processos de regularização patrimonial e para a formalização dos instrumentos de cessão e permissão de uso dos imóveis municipais.
- Continuidade dos expedientes administrativos: a entrega dos produtos técnicos possibilita o regular prosseguimento dos Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67, relativos à renovação e à regularização da cessão dos imóveis, evitando a paralisação das providências em curso.
- Segurança jurídica da ocupação: a formalização da situação dominial confere segurança jurídica à permanência das unidades policiais nos imóveis, eliminando a incerteza quanto à regularidade da ocupação e ao título que a ampara.
- Atendimento à exigência legal: a contratação permite o cumprimento das determinações da Lei Municipal nº 18.062/2023 e dos prazos fixados pela Administração Municipal, afastando o risco de descumprimento de obrigação normativa.
- Precisão da base cadastral: a Administração passa a dispor de base técnica confiável, com coordenadas, confrontações e descrição precisa dos imóveis, apta a subsidiar não apenas a regularização atual, mas futuras intervenções, reformas e gestão patrimonial.

12.3. Benefícios indiretos

Os benefícios indiretos são aqueles que decorrem de forma mediata da contratação:

- Valorização e preservação do patrimônio público: a regularização dominial contribui para a adequada gestão dos bens municipais, permitindo controle patrimonial efetivo, identificação de titularidade e prevenção de usos indevidos ou de perda de domínio.
- Redução de riscos administrativos e de controle: a regularização documental dos imóveis reduz o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo quanto à situação patrimonial das unidades, e diminui a exposição a passivos administrativos decorrentes de ocupação irregular.
- Eficiência na gestão pública: a base cadastral gerada evita retrabalho futuro, pois as peças técnicas poderão ser reutilizadas em outras providências administrativas envolvendo os mesmos imóveis, como reformas, ampliações e estudos de adequação.
- Transparência e governança: a formalização dos instrumentos de cessão e permissão de uso, lastreada em peças técnicas precisas, confere maior transparência e rastreabilidade à destinação dos bens públicos, fortalecendo a governança patrimonial da unidade.

12.4. Benefícios materiais e imateriais

- Materiais: obtenção de produtos técnicos físicos e digitais (plantas em DWG e PDF, memoriais descritivos, planilhas de coordenadas e ART /RRT) de propriedade da Administração, que integram o acervo documental dos imóveis e servem de base para múltiplas utilizações futuras.
- Imateriais: regularidade administrativa, segurança jurídica, conformidade normativa, imagem de boa gestão perante a sociedade e os órgãos de controle, e a tranquilidade institucional quanto à permanência e à legitimidade da ocupação das unidades policiais.

12.5. Benefícios para a Administração e para a sociedade

- Para a Administração Pública: o principal benefício é a regularização da situação patrimonial dos imóveis utilizados em atividade essencial, com a consequente eliminação de pendências administrativas que comprometem a gestão dos bens públicos e a instrução de novos expedientes.
- Para a sociedade e para a atividade policial: a regularização dos imóveis assegura a continuidade e a estabilidade das unidades policiais (56º e 58º Distritos Policiais), que permanecem instaladas em endereços consolidados, com atendimento ininterrupto à população. A segurança jurídica da ocupação evita interrupções de funcionamento que impactariam diretamente a prestação do serviço público de segurança.

12.6. Quadro-síntese dos benefícios

| Tipo     |                                              | Benefício | Natureza                |
|----------|----------------------------------------------|-----------|-------------------------|
| Direto   | Regularização dominial dos imóveis           |           | Material/administrativo |
| Direto   | Prosseguimento dos processos SEI de cessão   |           | Administrativo          |
| Direto   | Segurança jurídica da ocupação das unidades  |           | Imaterial               |
| Direto   | Cumprimento da Lei Municipal nº 18.062/2023  |           | Normativo               |
| Direto   | Base cadastral precisa e reutilizável        |           | Material                |
| Indireto | Gestão e preservação do patrimônio público   |           | Administrativo          |
| Indireto | Redução de riscos perante órgãos de controle |           | Imaterial               |
| Indireto | Transparência e governança patrimonial       |           | Imaterial               |

#### 12.7. Conclusão do item

A contratação produz benefícios diretos e indiretos, materiais e imateriais, que justificam plenamente a realização da despesa. O benefício central é a regularização dominial dos imóveis ocupados pelo 56º e pelo 58º Distrito Policial, da qual decorrem a continuidade dos expedientes administrativos, a segurança jurídica da ocupação, a conformidade com a exigência legal e a preservação do patrimônio público. Secundariamente, a contratação fortalece a governança patrimonial da unidade, reduz riscos perante os órgãos de controle e assegura a estabilidade do serviço público de segurança prestado à população. Os benefícios superam, de forma inequívoca, o custo estimado de R\$ 21.000,00 (referência do item 8), sendo a contratação vantajosa para a Administração e para a coletividade.

### 13. Providências a serem Adotadas

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

#### 13.1. Considerações iniciais

O art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar descreva as providências a serem adotadas pela Administração para adequar o ambiente e as condições à execução do objeto, bem como para assegurar a regularidade e a efetividade da contratação.

As providências abaixo organizam-se em quatro grupos: (i) adequação do ambiente de execução; (ii) providências administrativas e documentais; (iii) providências orçamentárias e de planejamento; e (iv) providências de gestão, fiscalização e controle.

#### 13.2. Adequação do ambiente para a execução do objeto

Os serviços serão executados em imóveis em pleno funcionamento de unidades policiais (56º e 58º Distritos Policiais), o que impõe providências específicas:

- Autorização de acesso e permanência: assegurar, por meio de expediente da Unidade Gestora Executora junto à administração de cada distrito policial, a autorização formal para entrada e permanência da equipe técnica, com identificação dos profissionais envolvidos e da empresa contratada.
- Alinhamento prévio do cronograma de campo: pactuar com a administração das unidades as datas e horários dos trabalhos de campo, de modo a não interferir no funcionamento das atividades policiais, observada a premissa já registrada nas propostas de mercado.
- Indicação de ponto focal: designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela facilitação do acesso da equipe técnica às áreas internas e externas, inclusive eventuais subsolos e ambientes restritos.
- Condições de segurança: verificar previamente as condições de segurança dos imóveis para a realização dos trabalhos, em especial quanto a riscos de queda, instalações elétricas e áreas de circulação de veículos e pessoas.
- Liberação dos ambientes: providenciar, com antecedência, a liberação dos ambientes que exijam medição, inclusive quanto a eventuais restrições de acesso decorrentes da natureza da atividade policial.

#### 13.3. Providências administrativas e documentais

- Instrução processual completa: manter nos autos do Processo SEI nº 058.00093175/2026-06 todos os elementos da fase preparatória — documento de abertura, DFD, ETP, mapa de risco, pesquisa de preços e minuta de edital e contrato — na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Confirmação dos dados dos imóveis: dirimir a divergência de endereçamento identificada na pesquisa de preços (indicação de bairros distintos — Jardim Avelino/Vila Alpina e Jardim Têxtil/Vila Formosa), com confirmação oficial do endereço, matrícula e áreas de cada imóvel.
- Diligência aos fornecedores consultados: encaminhar ofício às três empresas consultadas para confirmar a inclusão do memorial descritivo no escopo orçado, atualizar a validade das propostas e detalhar o grau de detalhamento e os prazos — pendências registradas no item 5 e 8 deste ETP.
- Verificação da compatibilidade de ramo de atividade: confirmar, quanto ao fornecedor cuja proposta apresenta indícios de aproveitamento de modelo de objeto diverso, a adequação do CNAE e a aptidão estatutária para a prestação de serviços de topografia, para fins de validade da fonte de preço.

#### 13.4. Providências orçamentárias e de planejamento

- Indicação da dotação orçamentária: identificar e formalizar a dotação aplicável ao objeto, com classificação funcional programática, elemento de despesa e fonte de recurso, providência ainda pendente conforme registrado no item 8.9.
- Demonstração de compatibilidade financeira: instruir os autos com a demonstração de que a despesa não compromete as metas fiscais, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
- Registro da demanda superveniente: formalizar, junto ao setor de planejamento, a justificativa da ausência da contratação no PCA 2026 e o registro da demanda como superveniente, com a documentação comprobatória (item 11.6 deste ETP).
- Autorização superior: submeter à apreciação superior a proposta de autorização para instauração do procedimento licitatório, nos termos do documento de abertura.

#### 13.5. Providências de gestão, fiscalização e controle

- Designação de gestor e fiscais: designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo, na forma dos arts. 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021, antes da assinatura do contrato.
- Elaboração do plano de fiscalização: definir, no momento da designação, os critérios de verificação da precisão dos levantamentos, da completude das plantas e memoriais e da conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- Controle de prazos: estabelecer rotina de acompanhamento do cronograma de execução, considerando o prazo estimado de 10 a 15 dias úteis e a necessidade de entrega tempestiva dos produtos para o prosseguimento dos expedientes de regularização.
- Instituição de comunicação formal: pactuar com a futura contratada o canal de comunicação e a forma de envio de relatórios de andamento, considerando a necessidade de alinhamento prévio com a administração das unidades policiais.

#### 13.6. Providências junto a terceiros e órgãos correlatos

- Articulação com a Prefeitura Municipal: verificar a existência de rede de referência cadastral municipal nas áreas dos imóveis e a exigência de padrões específicos (escala, classe PEC, georreferenciamento) para aceitação das plantas no âmbito da regularização dominial — pendências sinalizadas no item 7.
- Articulação com os processos SEI correlatos: comunicar, aos Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67, a instauração e o andamento da contratação, de modo a manter a vinculação instrumental entre os expedientes.

#### 13.7. Quadro-resumo das providências e responsáveis

| Providência                                                  | Natureza       | Prazo sugerido                      |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|
| Autorização de acesso e cronograma com os distritos          | Ambiente       | Antes do início dos serviços        |
| Matrícula, escritura e cadastro dos imóveis                  | Documental     | Antes da publicação do edital       |
| Diligência aos fornecedores (memorial descritivo e validade) | Administrativa | Antes da consolidação da estimativa |
| Dotação orçamentária e LRF art. 16                           | Orçamentária   | Antes da publicação do edital       |
| Registro da demanda superveniente no planejamento            | Planejamento   | Antes da publicação do edital       |
| Autorização superior para instauração                        | Administrativa | Imediato                            |
| Designação de gestor e fiscais                               | Gestão         | Antes da assinatura do contrato     |

#### 13.8. Conclusão do item

As providências relacionadas asseguram a adequação do ambiente para a execução dos serviços — notadamente quanto ao acesso e ao alinhamento com as unidades policiais — e a regularidade formal da contratação, suprimindo as pendências identificadas nos itens anteriores, em especial a dotação orçamentária, o registro da demanda superveniente e a atualização da pesquisa de preços. O cronograma de adoção das providências deve observar a ordem: documental e orçamentária (antes da publicação do edital), ambiental (antes do início dos serviços) e de gestão (antes da assinatura do contrato).

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

#### 14.1. Considerações iniciais e fundamento normativo

O art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar, quando couber, analise os possíveis impactos ambientais da contratação e os respectivos tratamentos aplicáveis, em especial quanto a medidas de mitigação, compensação e critérios de sustentabilidade.

A análise ora empreendida observa a natureza do objeto — serviço técnico de levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração de peças técnicas, sem execução de obras civis, sem movimentação de solo, sem supressão de vegetação e sem alteração permanente do meio físico — e as características das áreas de execução, imóveis urbanos consolidados, em pleno funcionamento de unidades policiais.

#### 14.2. Caracterização do objeto quanto ao potencial de impacto

Os serviços compreendem atividades de campo (vistoria, medição com estação total e receptores GNSS), processamento de dados em escritório e elaboração de desenhos técnicos. Nesse contexto, o objeto apresenta potencial de impacto ambiental mínimo e reversível, restrito às etapas de mobilização e de permanência temporária de equipe e equipamentos nos imóveis.

Não se aplicam ao objeto:

- licenciamento ambiental ou autorizações de órgãos ambientais, por se tratar de atividade de levantamento, sem intervenção no meio ambiente;
- estudos de impacto ambiental, por não haver alteração de uso do solo, supressão de vegetação, intervenção em áreas de preservação permanente (APP) ou em recursos hídricos;
- medidas compensatórias, por não haver dano ambiental passível de compensação.

14.3. Impactos identificados e respectivo tratamento

| Impacto                                                                 | Magnitude | Duração    | Reversibilidade | Tratamento aplicável                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Emissões de gases por deslocamento de veículo e equipe                  | Baixa     | Temporária | Reversível      | Otimização de rotas e agendamento concentrado dos trabalhos de campo nos dois imóveis                                   |
| Ruído eventual de equipamentos e circulação de equipe                   | Baixa     | Temporária | Reversível      | Alinhamento prévio do cronograma com a administração das unidades, restrição a horários compatíveis com o funcionamento |
| Geração de resíduos administrativos (papel, embalagens)                 | Baixa     | Temporária | Reversível      | Priorização de entrega digital dos produtos (DWG/PDF), reciclagem e descarte adequado dos resíduos gerados              |
| Resíduos de baterias e pilhas de equipamentos                           | Baixa     | Temporária | Reversível      | Descarte conforme legislação específica (Resolução CONAMA nº 401/2008), com coleta e destinação adequadas               |
| Intervenção mínima em áreas pavimentadas e ajardinadas durante medições | Mínima    | Temporária | Reversível      | Restrição da circulação a acessos existentes, sem abertura de caminhos ou remoção de vegetação                          |
| Consumo de energia em processamento de dados                            | Baixa     | Temporária | Reversível      | Utilização de equipamentos eficientes e processamento concentrado                                                       |

Registra-se que nenhum impacto identificado é permanente ou de magnitude relevante, não se verificando necessidade de condicionantes ambientais específicas para a contratação.

14.4. Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis

A contratação observará, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes de sustentabilidade na administração pública, notadamente:

- Preferência pela entrega digital dos produtos (arquivos DWG e PDF), reduzindo a geração de papel e a necessidade de impressão de peças técnicas;
- Exigência de apresentação de documentos por meio eletrônico no curso da execução contratual, sempre que possível;
- Utilização de equipamentos aferidos e em boas condições, reduzindo retrabalho e desperdício de recursos;
- Descarte ambientalmente adequado de baterias, pilhas e demais insumos utilizados pela contratada, na forma da legislação aplicável;
- Planejamento logístico eficiente, com concentração dos trabalhos de campo, reduzindo deslocamentos e emissões.

Esses critérios serão refletidos, quando pertinentes, nos requisitos da contratação e na minuta do edital, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade.

14.5. Impactos na comunidade e no ambiente institucional

Além dos impactos ambientais stricto sensu, registram-se os impactos no ambiente institucional e na comunidade do entorno:

- Impacto positivo: a regularização dominial dos imóveis e a segurança jurídica da ocupação das unidades policiais contribuem para a estabilidade do serviço público de segurança prestado à comunidade, sem qualquer impacto negativo ambiental associado;
- Impacto operacional temporário: a presença da equipe técnica nos imóveis será coordenada com a administração das unidades policiais, de modo a não interferir no atendimento à população nem nas atividades internas;
- Ausência de impacto em vizinhos: os trabalhos de medição restringem-se aos limites dos imóveis, sem necessidade de intervenção em propriedades de terceiros, salvo hipótese excepcional de levantamento de confrontantes, que dependerá de acesso e autorização dos respectivos proprietários.

14.6. Conclusão do item

A contratação apresenta impacto ambiental mínimo, temporário e reversível, decorrente exclusivamente das atividades de mobilização e de campo, sendo desnecessárias medidas compensatórias ou condicionantes de licenciamento. Os impactos identificados serão tratados por medidas simples de mitigação — alinhamento de cronograma, otimização logística, priorização de entrega digital e descarte adequado de insumos — e por critérios de sustentabilidade compatíveis com o art. 19 da Lei nº 14.133/2021, sem restrição indevida à competitividade. Não há, portanto, óbice ambiental à contratação.

15. Autorização - Ordenador de Despesas

Considerando a urgente necessidade da contratação ora pretendida **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

JOSÉ APARECIDO SANCHES SEVERO

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

## JUSTIFICATIVA PARA A DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 1. Considerações iniciais

A declaração de viabilidade é o corolário do Estudo Técnico Preliminar: após a identificação da necessidade pública (item 1), a definição dos requisitos (item 2), a análise de mercado (item 5), a descrição da solução (item 6) e a estimativa de quantitativos e de valor (itens 7 e 8), cabe concluir se a contratação é viável técnica, econômica e juridicamente, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. Viabilidade técnica

A contratação é tecnicamente viável pelos seguintes fundamentos:

- Existência de solução de mercado consolidada: o levantamento planialtimétrico cadastral é serviço de prateleira, padronizado no mercado de topografia e agrimensura, com metodologia, equipamentos e produtos já consolidados (planta em DWG/PDF, memorial descritivo, planilha de coordenadas e ART/RRT), conforme demonstrado no levantamento de mercado (item 5).
- Capacidade do mercado de atender ao objeto: três empresas do ramo apresentaram propostas para os dois imóveis, comprovando a existência de fornecedores aptos e a competitividade da futura licitação.
- Adequação do objeto ao problema identificado: a solução atende diretamente à necessidade pública — a regularização dominial dos imóveis ocupados pelo 56º e pelo 58º Distrito Policial —, pois as peças técnicas são requisito indispensável para a delimitação das áreas, a identificação das edificações e a instrução dos processos de regularização (Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67).
- Ausência de óbices técnicos: não há complexidade que inviabilize a execução; as condições operacionais (acesso, cronograma e segurança) são administráveis mediante as providências indicadas no item 13.

### 3. Viabilidade econômica

A contratação é economicamente viável pelos seguintes fundamentos:

- Valor de referência compatível com o mercado: a estimativa de R\$ 21.640,00 (mediana da série de preços) reflete o comportamento central do mercado, obtida por pesquisa direta com três fornecedores, com memória de cálculo e tratamento estatístico documentados (item 8).
- Proporcionalidade do custo: o valor é compatível com o vulto do objeto (dois levantamentos de imóveis com áreas de aproximadamente 3.778 m² e 3.995 m²), conforme aferição por metro quadrado (cerca de R\$ 2,78/m²).
- Favorabilidade do custo-benefício: os benefícios da contratação (item 12) — regularização dominial, segurança jurídica da ocupação, continuidade dos expedientes e estabilidade das unidades policiais — superam, de forma inequívoca, o custo estimado.
- Inexistência de alternativa mais econômica: a execução por meios próprios é inviável (ausência de corpo técnico e equipamentos) e as demais alternativas foram descartadas no levantamento de mercado (item 5.2), não havendo solução interna ou institucional mais vantajosa.

### 4. Viabilidade jurídica e administrativa

A contratação é juridicamente viável pelos seguintes fundamentos:

- Adequação ao regime licitatório: a contratação será realizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância da fase preparatória (DFD, ETP, pesquisa de preços e minuta de edital e contrato).
- Adequação ao planejamento: embora a demanda não conste do PCA 2026, trata-se de demanda superveniente, documentada e justificada (item 11), hipótese admitida pela sistemática do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- Observância dos requisitos de instrução: o processo será instruído com dotação orçamentária e demonstração de compatibilidade financeira (LRF, art. 16), conforme providências do item 13.
- Ausência de restrição indevida à competitividade: os requisitos da contratação (item 2) foram definidos de forma proporcional e estritamente indispensável, sem exigências desarrazoadas.

### 5. Condicionantes da viabilidade

A declaração de viabilidade fica condicionada à superação das pendências identificadas ao longo do ETP, que não comprometem a viabilidade em si, mas devem ser resolvidas antes da consolidação final:

- Inclusão do memorial descritivo no escopo orçado, com eventual ajuste do valor de referência (nenhuma proposta o contemplou expressamente);

- Atualização da validade das propostas de mercado, provavelmente expiradas na data atual;
- Indicação da dotação orçamentária e demonstração de compatibilidade financeira;
- Formalização do registro da demanda superveniente junto ao setor de planejamento;
- Confirmação dos dados dos imóveis (matrícula, endereço e áreas) e da compatibilidade de ramo de atividade de um dos fornecedores consultados.

## 6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar tecnicamente exequível, economicamente vantajosa e juridicamente regular, observadas as condicionantes e pendências indicadas no item 5, cuja superação é providência de instrução, e não condição de mérito da contratação. Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a autorização superior para instauração do procedimento, na forma proposta no documento de abertura.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LICIA GIULIANA RINALDI**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 16:39:24.*

ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL

# Termo de Referência 32/2026

## Informações Básicas

|                    |                                                     |                                 |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por                     | Atualizado em            |
| 32/2026            | 180358-ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL | CARLA ELYDIANNE DE UNGARO SILVA | 17/09/2026 16:50 (v 0.5) |
| Status             | ASSINADO                                            |                                 |                          |

## Outras informações

|                                                                                 |                       |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | 35/2026               | 058.00037195/2026-99    |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

5ª Delegacia Seccional de Polícia – DECAP

(Processo Administrativo nº058.00093175/2026-06)

1.1.Contratação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração de memoriais descritivos das áreas ocupadas pelo 56º Distrito Policial e pelo 58º Distrito Policial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR         |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|---------------|
| 1    | Levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração de memorial descritivo do 56º Distrito Policial, situado na Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, nº 264 – Jardim Avelino – São Paulo/SP (área do terreno: 3.778,19 m²; área construída: 1.360,00 m²), com entrega de planta em DWG e PDF, planilha de coordenadas dos vértices e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) |        | Unidade           | 1                | R\$ 10.820,00 |
| 2    | Levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração de memorial descritivo do 58º Distrito Policial, situado na Rua Antúrios, nº 362 – Jardim Têxtil – São Paulo/SP (área do terreno: 3.995,45 m²; área construída: 1.134,72 m²), com entrega de planta em DWG e PDF, planilha de coordenadas dos vértices e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)                        |        | Unidade           | 1                | R\$ 10.820,00 |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                   |                  | R\$           |

|  |             |  |  |  |           |
|--|-------------|--|--|--|-----------|
|  | VALOR TOTAL |  |  |  | 21.640,00 |
|--|-------------|--|--|--|-----------|

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3 O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados do(a) **emissão da Ordem de Serviço**, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

**Subcontratação**

- 1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 26 /2026), apêndice deste Termo de Referência, elaborado nos autos do Processo SEI nº 058.00093175/2026-06.
- 2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, por se tratar de demanda superveniente, decorrente da implementação das medidas de regularização dominial exigidas pela Lei Municipal nº 18.062/2023 e das providências de renovação e regularização da cessão dos imóveis municipais ocupados pelo 56º e pelo 58º Distrito Policial (Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67), consolidadas após o ciclo de planejamento ordinário desta Unidade Gestora Executora, conforme justificativa pormenorizada no item 11 do Estudo Técnico Preliminar, devendo o registro da demanda superveniente ser formalizado na forma do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: não aplicável – demanda superveniente;
- II) Data de publicação no PNCP: não aplicável – demanda superveniente;
- III) Id do item no PCA: não aplicável – demanda superveniente;
- IV) Classe/Grupo: Serviço de topografia / levantamento planialtimétrico;
- V) Identificador da Futura Contratação: a ser gerado no sistema de contratações/PNCP após abertura do processo.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Entrega preferencial dos produtos em meio digital (arquivos DWG ou DXF e PDF), com redução da geração de papel e de impressões desnecessárias, admitida a apresentação de vias físicas apenas quando tecnicamente exigível.
- 4.1.2. Apresentação de documentos e comunicações relativos à execução contratual por meio eletrônico, sempre que possível.

4.1.3. Utilização de equipamentos de levantamento aferidos, calibrados e em boas condições de uso, de modo a evitar retrabalho e desperdício de recursos.

4.1.4. Destinação ambientalmente adequada de baterias, pilhas e demais insumos utilizados na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável, inclusive Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.1.5. Planejamento logístico eficiente das atividades de campo, com concentração dos trabalhos nos dois imóveis, reduzindo deslocamentos e emissões de poluentes.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos específicos, por se tratar de prestação de serviços técnicos de topografia, cujo resultado independe do fabricante dos equipamentos utilizados. Os equipamentos exigidos (estação total de precisão, receptores GNSS e demais instrumentos) serão especificados por características técnicas mínimas e níveis de precisão, em conformidade com o item 2 do Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a competitividade da disputa.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não se aplica à presente contratação a vedação de utilização de marcas ou produtos, por se tratar de contratação de serviços que não envolve fornecimento de produtos de marca específica, ficando a execução adstrita às especificações técnicas e metodológicas definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade de fabricante, uma vez que: (i) o objeto será executado diretamente pela contratada, não sendo admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratual (item 1.4 deste Termo de Referência); e (ii) não há figura de fabricante, revendedor ou distribuidor de produtos na cadeia da contratação.

#### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.5.1. o valor estimado da contratação é reduzido (R\$ 21.640,00 — mediana da pesquisa de preços do Estudo Técnico Preliminar), tornando a garantia desproporcional ao vulto do negócio;

4.5.2. o objeto consiste em serviço de execução pontual e de curta duração (prazo estimado de execução de 10 a 15 dias úteis, conforme propostas de mercado), com reduzida janela de risco;

4.5.3. o risco de inadimplemento é baixo e a execução será acompanhada por fiscalização técnica, com aplicação das penalidades contratuais previstas em caso de descumprimento;

4.5.4. a exigência de garantia poderia inibir a participação de micro e pequenas empresas, majoritárias no mercado de serviços de topografia, sem benefício proporcional à Administração.

#### **Vistoria**

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado — notadamente a configuração dos imóveis do 56º e do 58º Distrito Policial, áreas de terreno e de construção, acessos, confrontações e condições de segurança —, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 18 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento prévio junto à Unidade Gestora Executora, observadas as restrições de acesso inerentes às unidades policiais em pleno funcionamento.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. A vistoria abrangerá os dois imóveis objeto da contratação: 56º Distrito Policial (Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, nº 264 – Jardim Avelino – São Paulo/SP) e 58º Distrito Policial (Rua Antúrios, nº 362 – Jardim Têxtil – São Paulo/SP).

4.8.2. O acesso às áreas internas das unidades policiais observará as normas de segurança institucionais e o acompanhamento por servidor designado, sendo o cronograma das atividades de campo previamente alinhado com a administração das unidades, de modo a não interferir no funcionamento das atividades policiais.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, prazo destinado à mobilização da equipe e dos equipamentos, conforme prática de mercado indicada nas propostas consultadas.

5.1.2. Descrição detalhada do método e das etapas de execução:

Os serviços compreendem a execução de levantamento planialtimétrico cadastral e a elaboração das respectivas peças técnicas — planta, memorial descritivo, planilha de coordenadas e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) — dos imóveis do 56º e do 58º Distrito Policial, observadas as seguintes etapas e tecnologias:

- a) Etapa de campo – vistoria e coleta de dados: levantamento dos limites e do perímetro da área, alinhamentos de divisas (muros, cercamentos, gradis e portões), identificação e locação das edificações existentes, acessos, calçadas, rampas e áreas pavimentadas, levantamento de níveis e cotas altimétricas, curvas de nível interpoladas de metro a metro, pontos notáveis do terreno, desníveis e mudanças de nível, e demais elementos geométricos necessários à representação da situação existente. A coleta de dados será realizada com estação total de precisão e receptores GNSS RTK, com implantação de poligonal eletrônica no local e amarração ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), projeção UTM, observadas as prescrições da ABNT NBR 13133 e o Padrão de Exatidão Cartográfica do Decreto Federal nº 89.817/1984.
- b) Etapa de processamento: tratamento, conferência e organização dos dados coletados, com verificação da precisão posicional obtida e geração da base cadastral do imóvel.
- c) Etapa de elaboração e entrega: desenvolvimento das plantas em ambiente CAD, em escala adequada à finalidade do levantamento, redação do memorial descritivo com descrição do perímetro por coordenadas, azimutes, distâncias e confrontantes, elaboração da planilha de coordenadas dos vértices, emissão da ART e entrega dos arquivos finais em formato DWG (editável) e PDF (não editável).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

| Etapas                        | Prazo                                                                                              |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mobilização                   | Até 2 dias úteis após a emissão da ordem de serviço                                                |
| Levantamento de campo         | A partir da mobilização, em datas previamente alinhadas com a administração das unidades policiais |
| Processamento dos dados       | Após a conclusão do levantamento de campo                                                          |
| Elaboração das peças técnicas | Após o processamento dos dados                                                                     |
| Entrega dos produtos finais   | Até 30 (trinta) dias úteis contados da ordem de serviço                                            |

5.1.4. O cronograma de campo deverá ser previamente aprovado pela fiscalização e alinhado com a administração das unidades policiais, de modo a não interferir no funcionamento das atividades de segurança pública. Eventual necessidade de reprogramação será comunicada formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 56º Distrito Policial: Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, nº 264 – Jardim Avelino – São Paulo/SP (terreno de 3.778,19 m² e área construída de 1.360,00 m²);
- 58º Distrito Policial: Rua Antúrios, nº 362 – Jardim Têxtil – São Paulo/SP (terreno de 3.995,45 m² e área construída de 1.134,72 m²).

As etapas de processamento e elaboração das peças técnicas poderão ser executadas em escritório do Contratado.

5.3. Os serviços de campo serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, mediante prévio alinhamento com a administração das unidades policiais, observadas as normas de acesso e segurança institucionais. Não haverá prestação de serviços em feriados e fins de semana, salvo justificativa técnica aprovada pela fiscalização.

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. estação total de precisão, com capacidade de leitura angular compatível com o nível de exatidão exigido;
- 5.4.2. receptores GNSS RTK, para amarração ao sistema geodésico de referência (SIRGAS 2000);
- 5.4.3. prisma, baliza, miras e demais acessórios de medição topográfica;
- 5.4.4. microcomputador com software de processamento de dados e desenho em ambiente CAD (geração de arquivos DWG);
- 5.4.5. veículo automotor para transporte da equipe e dos equipamentos;
- 5.4.6. equipamentos de proteção individual (EPI) e demais itens de segurança da equipe;
- 5.4.7. todos os equipamentos aferidos, calibrados e em boas condições de uso, conforme registro no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, sendo a aferição e a calibração de responsabilidade do Contratado.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 5.5.1. execução de 2 (dois) levantamentos planialtimétricos cadastrais completos, abrangendo área total de terreno de 7.773,64 m² e área construída de 2.494,72 m², conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar;
  - 5.5.2. entrega, para cada imóvel, de planta planialtimétrica em DWG e PDF, memorial descritivo, planilha de coordenadas dos vértices e ART;
  - 5.5.3. observância do SIRGAS 2000, da projeção UTM, da ABNT NBR 13133 e do Padrão de Exatidão Cartográfica do Decreto Federal nº 89.817/1984, com curvas de nível interpoladas de metro a metro;
  - 5.5.4. necessidade de deslocamento entre dois imóveis distintos e de coordenação de acesso com unidades policiais em pleno funcionamento;
  - 5.5.5. execução pontual e de curta duração, estimada em até 15 (quinze) dias úteis, compatível com o prazo de vigência contratual de 30 (trinta) dias improrrogável.

#### **Especificação da garantia do serviço**

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.
  - 5.6.1. A garantia não exclui a responsabilidade técnica do Contratado, materializada na ART, pela precisão dos levantamentos e pela conformidade das peças técnicas com as normas aplicáveis e com a finalidade de instrução dos procedimentos de regularização dominial, respondendo o Contratado pela correção, às suas expensas, de eventuais vícios, erros ou omissões apontados pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, ainda que verificados após o recebimento definitivo.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, dispensada a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista a natureza pontual e não continuada dos serviços, executados em prazo estimado de até 30 (trinta) dias úteis, cuja aferição se dá pela verificação qualitativa e quantitativa dos produtos técnicos entregues, na forma dos arts. 116 e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A dispensa do IMR não impede a utilização de mecanismos complementares de avaliação pela fiscalização, inclusive relatórios de acompanhamento e conferência analítica das peças técnicas, sempre que necessário.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados, notadamente a entrega incompleta ou intempestiva de planta, memorial descritivo, planilha de coordenadas ou ART;

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida, especialmente quanto à precisão posicional dos levantamentos e à conformidade com o SIRGAS 2000, a projeção UTM, a ABNT NBR 13133 e o Padrão de Exatidão Cartográfica do Decreto Federal nº 89.817/1984;

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar os equipamentos e recursos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada, inclusive equipamentos não aferidos ou calibrados.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará as seguintes etapas:

7.2.1. Recebimento provisório: realizado pela fiscalização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de conclusão dos serviços, mediante conferência da presença, da completude e do formato dos produtos entregues, por imóvel:

a) planta planialtimétrica cadastral em formato DWG (editável) e PDF (não editável), em escala adequada;

b) memorial descritivo da área e das edificações, com descrição do perímetro por coordenadas, azimutes, distâncias e confrontantes;

c) planilha de coordenadas dos vértices, com indicação do sistema de referência adotado;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução.

7.2.2. Recebimento definitivo: realizado após a verificação da conformidade técnica dos produtos, incluindo a análise crítica da coerência entre planta e memorial descritivo, a conferência da precisão posicional e a validação da aderência às normas técnicas e à finalidade de instrução dos procedimentos de regularização dominial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, podendo o prazo ser suspenso enquanto pendente a correção de inconsistências apontadas.

7.2.3. Eventuais vícios, erros ou omissões identificados na verificação técnica serão comunicados formalmente ao Contratado, que deverá corrigi-los às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização, sob pena de retenção do pagamento ou aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.3. O pagamento será efetuado com base nos seguintes critérios:

7.3.1. o pagamento de cada imóvel será devido somente após o recebimento definitivo dos respectivos produtos, mediante apresentação de nota fiscal de serviços, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida;

7.3.2. admitir-se-á o pagamento por imóvel concluído e recebido (execução escalonada), desde que assegurada a integralidade dos produtos de cada unidade, ou em parcela única após o recebimento definitivo do conjunto, conforme definido no instrumento contratual;

7.3.3. o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização;

7.3.4. não será efetuado pagamento em desacordo com a execução efetivamente recebida, nem serão aceitos adiantamentos ou pagamentos antecipados, salvo hipótese excepcional prevista no art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente justificada nos autos;

7.3.5. havendo glosa ou retenção, o valor correspondente será descontado do pagamento devido, na proporção da irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. A utilização dos critérios desta seção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, incluindo a fiscalização técnica de que trata o item [X] deste Termo de Referência, nem exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do Contratado pela precisão e conformidade das peças entregues.

#### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

## **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### Forma de pagamento

**7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.**

7.21.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **PREÇO GLOBAL**.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2006](#).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

**8.11. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.12. Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.13. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

**8.14. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.16. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP3] ;

**8.17. Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.18.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

#### **Qualificação Técnica**

8.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.32. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.33. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

#### **Outras comprovações**

8.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- f) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.35. Tratando-se de consórcio:

8.35.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.35.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.35.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.35.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.36. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.36.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.36.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.36.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 21.640,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais), conforme custos apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado .

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: GESTÃO 00001 - UASG 180358

II. Fonte de Recursos: FONTE TESOIRO 150010001

III. Programa de Trabalho: 06181180149890000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: N/C

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

11. Neste ato após a devida revisão **APROVO** o presente Termo de Referência.

José Aparecido Sanches Severo

Delegado Seccional de Polícia - Ordenador de Despesa

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLA ELYDIANNE DE UNGARO SILVA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 16:50:15.*

(em papel timbrado da licitante)

## **ANEXO II.3.**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., sediada.....(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....,DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

a. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 .

---

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

(em papel timbrado da licitante)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome completo) \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as  
penas da Lei, que a licitante \_\_\_\_\_ (Nome Empresarial),  
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº **90005/2026**, Processo nº  
**058.00029678/2026-10**:

**a)** está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

**b)** não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

**c)** cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

**d)** atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

(em papel timbrado da licitante)

## **ANEXO IV.2.**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)